

Afixar.
Dorabela/amb
08/01/2019 1/7

Despacho PR/ESTG - 001/2019

ASSUNTO: Eleição dos Coordenadores de Curso

Considerando

- O nº 1, do art.º 31.º dos Estatutos da ESTG (Despacho nº 15833/2009, de 10 de julho);
- O esclarecimento do Conselho Técnico-Científico de 03 de março de 2018

Determino

1 - É iniciado o procedimento eleitoral dos Coordenadores de Curso da ESTG, para o mandato 2019/2023, para os seguintes cursos:

- Licenciatura em Segurança Informática em Redes de Computadores;
- Mestrado em Gestão Integrada da Qualidade, Ambiente e Segurança

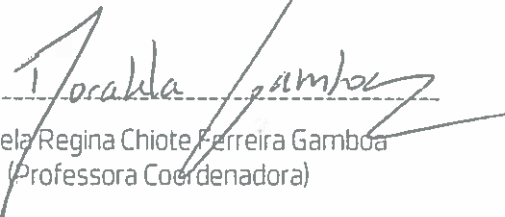
2 - O procedimento eleitoral dos Coordenadores de Curso da ESTG segue os termos definidos no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, em 26 de Fevereiro de 2010, que se mantém em vigor.

3 - É aprovado o calendário eleitoral, o qual vai em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

4 - A Comissão Eleitoral é constituída pelo Professor Decano, em substituição, Prof. Doutor Vítor Lélío da Silva Braga e pela funcionária Marta Ferreira Vidal.

Felgueiras, 08 de janeiro de 2019.

A Presidente,



Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa
(Professora Coordenadora)

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

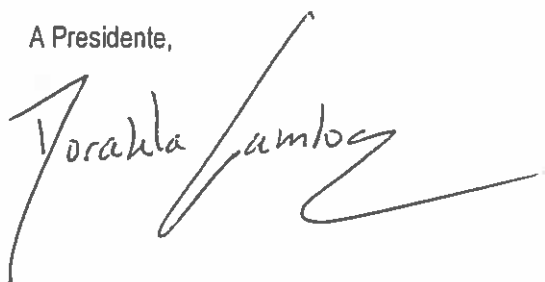
ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE CURSO
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Anexo ao Despacho PR-ESTG-001/2019)

Nos termos do n.º 1 do art.º 31 dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (Despacho n.º 1583372009 de 10 de Julho) e do regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, é fixado o seguinte calendário eleitoral para eleição dos Coordenadores de curso.

Afixação do calendário eleitoral-----	08/01/2019
Data de referência para a inclusão nos cadernos eleitorais-----	08/01/2019
Afixação dos cadernos eleitorais provisórios-----	09/01/2019
Reclamação sobre os cadernos eleitorais-----	11/01/2019
Decisão sobre as reclamações dos cadernos eleitorais-----	14/01/2019
Afixação dos cadernos eleitorais definitivos-----	14/01/2019
Apresentação de candidaturas-----	16/01/2019
Afixação das listas de candidatura provisórias-----	17/01/2019
Reclamações sobre a admissão das candidaturas-----	21/01/2019
Decisão sobre as reclamações de admissão das candidaturas-----	22/01/2019
Correção de irregularidades detetadas-----	23/01/2019
Afixação das listas de candidatura definitivas-----	24/01/2019
Realização das eleições-----	28/01/2019
Apuramento dos resultados e sua afixação-----	28/01/2019

Felgueiras, 08 de janeiro de 2019

A Presidente,



ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FELGUEIRAS

ELEIÇÃO DO COORDENADOR DE CURSO

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), reunido em vinte e seis de Fevereiro de 2010 elaborou e aprovou por unanimidade o presente Regulamento Eleitoral dos Coordenadores de Curso nos termos do n.º 3 do art. 31.º dos Estatutos da ESTGF, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10 de Julho, do Presidente do IPP.

Artigo 1.º**Objecto**

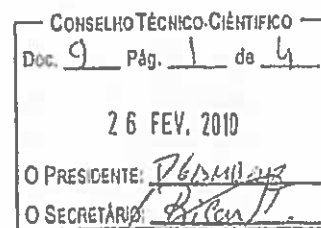
O presente Regulamento estabelece os termos do processo eleitoral para a eleição dos Coordenadores de Curso da ESTGF.

Artigo 2.º**Publicidade dos actos**

- 1 – Uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Escola assegura o expediente próprio do processo eleitoral e garante uma ampla divulgação de todos os actos.
- 2 – Com o calendário eleitoral é afixada cópia do presente Regulamento e das normas estatutárias aplicáveis, documentos que deverão também estar disponíveis para distribuição por fotocópia a eventuais interessados.
- 3 – Todos os documentos a divulgar serão afixados num painel próprio, destinado exclusivamente para o efeito, no átrio da ESTGF, e em página própria no site da Internet da Escola.

Artigo 3.º**Cadernos Eleitorais**

- 1 – No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais actualizados dos docentes por curso, dos quais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.



2 – Para a elaboração dos cadernos eleitorais e na data de referencia definida no calendário eleitoral deve ser considerada a última distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

3 – Os cadernos eleitorais deverão ser autónomos por curso, indicando:

- a) categoria do docente;
- b) qualidade de tempo integral ou parcial.

4 – Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º

Elegíveis

1 - São elegíveis todos os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionem no respectivo curso.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, quando o número de professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionam no respectivo curso for inferior a quatro, o coordenador de curso deve ser eleito de entre os docentes em tempo integral.

Artigo 5.º

Candidaturas

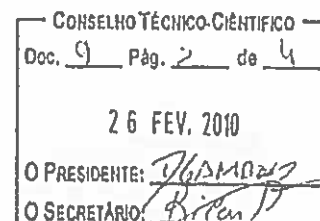
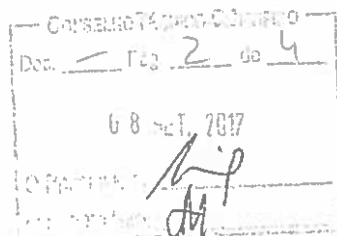
1 - As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo, no secretariado dos órgãos de gestão, em modelo disponibilizado para o efeito, até às dezassete horas da data limite definida no calendário eleitoral.

2 – Após o termo do respectivo prazo, a Comissão Eleitoral aprecia a regularidade das candidaturas, registando em acta as anomalias verificadas.

3 – A Comissão Eleitoral diligenciará, de imediato, junto dos candidatos o suprimimento das irregularidades detectadas.

4 – Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

5 – A Comissão Eleitoral promove a afixação da lista das candidaturas admitidas nos locais definidos para o efeito.



Artigo 6.º

Inexistência de Candidaturas

- 1 - Caso não sejam apresentadas candidaturas nos termos do presente regulamento, constituem-se como candidatos todos os elegíveis.
- 2 - A Comissão Eleitoral publicitará esta situação no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

Artigo 7.º

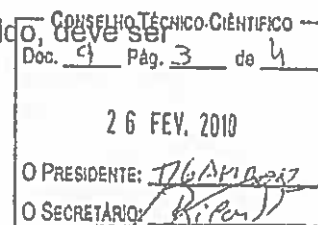
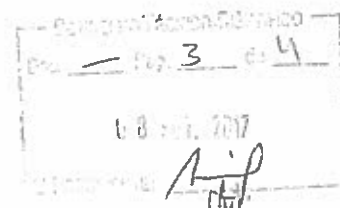
Mesas de voto

- 1 - A mesa de voto tem sempre, pelo menos, três elementos em permanência, de forma a garantir o seu funcionamento durante todo o período de votação.
- 2 - As mesas de voto não podem ser constituídas por candidatos nem elementos proponentes de qualquer candidatura.
- 3 - As mesas de voto funcionam entre as dez e as vinte e uma horas, no patamar do piso um do edifício principal da Escola.

Artigo 8.º

Exercício do direito de voto

- 1 - Os boletins de voto serão de cor diferente em razão do curso.
- 2 - O boletim de voto contará com o nome de todos os candidatos ou com o nome de todos os elegíveis, no caso de não haver candidaturas, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio do candidato/docente que entender.
- 3 - O voto é secreto.
- 4 - É obrigatória a identificação dos eleitores no acto de votação, através de qualquer documento de identificação considerado Idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores, devidamente identificados.
- 5 - Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
- 6- O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao carácter secreto e, uma vez preenchido, deve ser



3

entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.

7 – São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.

Artigo 9.º

Apuramento dos resultados

1 – O apuramento dos resultados efectua-se no próprio dia das eleições.

2 – Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerram e pelos membros da Comissão Eleitoral onde são registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total dos eleitores inscritos e votantes, por curso e o número total geral;
- e) O número de votos obtidos por candidato ou elegível, bem como o número de votos brancos e nulos;
- f) As reclamações, protestos e contra-protestos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

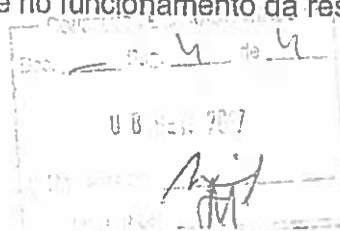
3 – A acta com todos os documentos, bem como todos os boletins de voto, ficará na posse do Professor Decano.

Artigo 10.º

Protestos

1 – Qualquer candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo este decidir a questão com a urgência requerida.

2 – Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto poderá lavar protesto em acta contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respectiva mesa.



CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO		
Doc. 9	Pág. 4	de 4
26 FEV. 2010		
O PRESIDENTE:	[Signature]	
O SECRETÁRIO:	[Signature]	

[Signature]

- d) Presidente da Associação de Estudantes;
- e) Representante eleito dos funcionários não docentes e não investigadores;
- f) Coordenadores dos cursos de primeiro e segundo ciclos em funcionamento;
- g) Individualidades em representação das organizações profissionais, das organizações empresariais e de outras instituições ou empresas, relacionadas com a actividade da ESTGF, sempre que possível de âmbito regional.

2 — Os membros referidos na alínea g), do número anterior, são designados pelo Presidente da Escola, até um máximo de seis, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 27.º

Mandato e Reunião

1 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de dois anos.

2 — O Conselho Consultivo deve reunir, pelo menos, uma vez por cada semestre lectivo.

Artigo 28.º

Competência

1 — São competências do Conselho Consultivo emitir, quando solicitado pelos demais órgãos da Escola, parecer, nomeadamente, sobre:

- a) O plano anual de actividades da ESTGF;
- b) A pertinência dos cursos existentes;
- c) Os projectos de criação, extinção e reestruturação de cursos;
- d) A organização de planos de estudos;

2 — Compete ainda ao Conselho Consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a ESTGF e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais, e outras, de âmbito regional, relacionadas com as suas actividades.

CAPÍTULO III

Organização interna

SECÇÃO I

Cursos

Artigo 29.º

Cursos

- 1 — A ESTGF promove a realização de ciclos de estudos, visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei.
- 2 — Os cursos de primeiro e segundo ciclo têm um Coordenador de Curso.
- 3 — Os restantes cursos funcionam na dependência do Presidente da ESTGF.

Artigo 30.º

Coordenador de Curso

- 1 — Para os cursos de primeiro e segundo ciclo já em funcionamento, o Coordenador de Curso é eleito de entre os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionam no respectivo Curso.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o número de professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionam no respectivo Curso for inferior a quatro, o Coordenador de Curso deve ser eleito de entre os docentes em tempo integral.

Artigo 31.º

Eleição do Coordenador de Curso

- 1 — O Coordenador de Curso é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes que leccionam no respectivo Curso.
- 2 — No início de funcionamento de um novo Curso, o Presidente da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, designa um docente a quem atribui funções de Coordenador de Curso, para o primeiro mandato.

3 — O processo eleitoral consta de regulamento a aprovar por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 32.º

Mandato do Coordenador de Curso

O mandato do Coordenador de Curso é de quatro anos, podendo ser reeleito.

Artigo 33.º

Competências do Coordenador de Curso

Aos Coordenadores dos Cursos compete, no âmbito do respectivo Curso, designadamente:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Promover a coordenação dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares do curso;
- c) Assegurar a ligação entre o Curso e as Unidades Técnico-Científicas responsáveis pela leccionação de unidade curriculares do Curso;
- d) Acompanhar o desempenho científico-pedagógico dos docentes do Curso;
- e) Colaborar na promoção de linhas de investigação;
- f) Definir estratégias de valorização do Curso;
- g) Divulgar e promover o Curso junto dos potenciais interessados;
- h) Coordenar a elaboração e submeter ao Conselho Técnico-Científico da ESTGF propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, assegurando o processo de alteração das unidades curriculares;
- i) Elaborar e submeter ao Conselho Técnico-Científico da ESTGF propostas de distribuição de serviço docente, ouvidos os Coordenadores das Unidades Técnico-Científicas responsáveis pela leccionação das respectivas unidades curriculares;
- j) Apresentar uma proposta de plano anual de actividades para o Curso;
- k) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do Curso, ao qual serão anexos relatórios das respectivas unidades curriculares, a preparar pelos respectivos responsáveis pelas unidades curriculares;
- l) Elaborar o dossier do Curso;
- m) Organizar os processos de creditação de competências de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- n) Participar na elaboração dos horários;
- o) Apoiar e orientar os estudantes do Curso e dar o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
- p) Coordenar as actividades de estágio, nos Cursos em que exista;
- q) Promover o estabelecimento de contactos com entidades externas;
- r) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas, nos domínios que lhe são próprios, pelos órgãos da Escola.

SECÇÃO II

Unidades Técnico-Científicas

Artigo 34.º

Definição

- 1 — As Unidades Técnico-Científicas da ESTGF agrupam os recursos humanos e materiais associados às áreas científicas, delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas.
- 2 — O elenco das áreas científicas, e respectivas unidades curriculares, em cada Unidade Técnico-Científica, será elaborado e aprovado pelo Conselho Técnico Científico.
- 3 — A criação ou extinção de Unidades Técnico-Científicas compete ao Presidente da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 35.º

Composição

Integram cada Unidade Técnico-Científica os docentes com formação nos respectivos domínios do saber e cuja actividade lectiva se desenvolva predominantemente no âmbito dessa unidade.

Artigo 36.º

Coordenador de Unidade Técnico-Científica

1 — O Coordenador de Unidade Técnico-Científica é eleito de entre os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que integram a Unidade Técnico-Científica.